



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE INSUMOS DO GRUPO 3 - PERFUCORTANTE I AGULHA, PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O ESTADO DE RORAIMA, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o n.º **84.012.012/0001-26**, por meio da **Secretaria de Estado Saúde** situada a Rua Madri, n.º 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde XXXXXXXXXXXX, com CPF sob o n.º XXXXXXXXXXXX, conforme Decreto XXXXXXXX de XX de XXXX de XXXX, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, C.N.P.J XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF n.º XXXXXXXXXXXX, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato para **AQUISIÇÃO DE INSUMOS DO GRUPO 3 - PERFUCORTANTE I AGULHA, PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo SEL n.º 20101.019325/2023.30** e que se regerá pela **Lei n.º 14.133**, de 01 de abril de 2021; **Lei n.º 8.080** de 19 de setembro de 1990; **IN 58**, de 08 de agosto de 2022; **IN 65**, de 07 de julho de 2021; **Portaria de Consolidação n.º 2**, de 28 de setembro de 2017; Relação Estadual de Insumos Técnicos (RESIT), 2023, **Decreto n.º 11.462**, de 31 de março de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços para aquisições e contratações de bens e serviços; pelos termos da proposta vencedora, e **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N.º: XXX/XXX**, atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto **AQUISIÇÃO DE INSUMOS DO GRUPO 3 - PERFUCORTANTE I AGULHA, PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA**, Conforme Termo de Referência (Ep.[11702648](#)).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO

2.1. São os constantes do ANEXO I do Termo de Referência;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QUANT.	DIVISÃO DE COTAS	
					CRITÉRIO DE DISPUTA	QUANT. DE COTAS
1	AGULHA. Material: Aço Inoxidável. Aplicação: p/ Caneta Aplicadora. Dimensões: cerca de 32G x 4mm. Conector: Conector Luer Lock ou Slip, Protetor c/ Lacre. Estétil e descartável.	439908	UND	100.000	EXCLUSIVO	100.000
2	AGULHA ASPIRATIVA 20G x 15CM. Material: Aço inoxidável, centimetrada. Dimensão: 20G x 15cm. Tipo ponta: Ponta CHIBA ECOGÊNICA. Componente I: c/ Bloqueador de profundidade. Componente II: c/ Estilete removível. Conector: Conector Luer Lock. Estétil e descartável.	404672	UND	150	EXCLUSIVO	150
3	AGULHA ASPIRATIVA 20G x 20CM. Material: Aço inoxidável, centimetrada. Dimensão: 20G x 20cm. Tipo ponta: Ponta CHIBA ECOGÊNICA. Componente I: c/ Bloqueador de profundidade. Componente II: c/ Estilete removível. Conector: Conector Luer Lock. Estétil e descartável.	463444	UND	150	EXCLUSIVO	150
4	AGULHA ASPIRATIVA PARA MIELOGRAMA 15G x 5cm. Aplicação: Aspirativa p/ Mielograma. Material: Aço Inoxidável. Dimensões: 15G x 5cm. Conector: Conector Luer Lock ou Slip. Protetor. Outros componentes: c/ Controle de Profundidade, trava de segurança, plug anti-refluxo, cabo anatômico. Estétil e descartável.	439962	UND	100	EXCLUSIVO	100
5	AGULHA ASPIRATIVA PARA MIELOGRAMA 16G x 5cm. Aplicação: Aspirativa p/ Mielograma. Material: Aço Inoxidável. Dimensões: 16G x 5cm. Conector: Conector Luer Lock ou Slip. Protetor. Outros componentes: c/ Controle de Profundidade, trava de segurança, plug anti-refluxo, cabo anatômico. Estétil e descartável.	439960	UND	200	EXCLUSIVO	200
6	AGULHA HIPODÉRMICA 13 x 3 (30G 1/2"). Material: Aço Inoxidável Siliconizado. Dimensão: 30G x 1/2". Tipo Ponta: Bisel Curto Trifacetado. Tipo Conexão: Conector Luer Lock ou Slip em Plástico. Tipo Fixação: Protetor Plástico. Característica adicional: Com Sistema Segurança Segundo NR 32. Estétil, descartável, coloração segundo padronização universal e em embalagem individual. Caixa com 100 unidades.	397516	CAIXA	400	EXCLUSIVO	400
7	AGULHA HIPODÉRMICA 13 x 4,5 (26G 1/2"). Material: Aço Inoxidável Siliconizado. Dimensão: 26G x 1/2". Tipo Ponta: Bisel Curto Trifacetado. Tipo Conexão: Conector Luer Lock ou Slip em Plástico. Tipo Fixação: Protetor Plástico. Característica adicional: Com Sistema Segurança Segundo NR 32. Estétil, descartável, coloração segundo padronização universal e em embalagem individual. Caixa com 100 unidades.	397513	CAIXA	8.000	AMPLA	6.000
8	AGULHA HIPODÉRMICA 13 x 4,5 (26G 1/2"). Material: Aço Inoxidável Siliconizado. Dimensão: 26G x 1/2". Tipo Ponta: Bisel Curto Trifacetado. Tipo Conexão: Conector Luer Lock ou Slip em Plástico. Tipo Fixação: Protetor Plástico. Característica adicional: Com Sistema Segurança Segundo NR 32. Estétil, descartável, coloração segundo padronização universal e em embalagem individual. Caixa com 100 unidades.	397513	CAIXA		COTA	2.000
9	AGULHA HIPODÉRMICA 25 x 7 (22G 1"). Material: Aço Inoxidável Siliconizado. Dimensão: 22G x 1". Tipo Ponta: Bisel Curto Trifacetado. Tipo Conexão: Conector Luer Lock ou Slip em Plástico. Tipo Fixação: Protetor Plástico. Característica adicional: Com Sistema Segurança Segundo NR 32. Estétil, descartável, coloração segundo padronização universal e em embalagem individual. Caixa com 100 unidades.	397505	CAIXA	4.200	EXCLUSIVO	4.200
10	AGULHA HIPODÉRMICA 25 x 8 (21G 1"). Material: Aço Inoxidável Siliconizado. Dimensão: 21G x 1". Tipo Ponta: Bisel Curto Trifacetado. Tipo Conexão: Conector Luer Lock ou Slip em Plástico. Tipo Fixação: Protetor Plástico. Característica adicional: Com Sistema Segurança Segundo NR 32. Estétil, descartável, coloração segundo padronização universal e em embalagem individual. Caixa com 100 unidades.	397502	CAIXA	1.800	EXCLUSIVO	1.800
11	AGULHA HIPODÉRMICA 30 x 8 (21G 1 1/4"). Material: Aço Inoxidável Siliconizado. Dimensão: 21G x 1 1/4". Tipo Ponta: Bisel Curto Trifacetado. Tipo Conexão: Conector Luer Lock ou Slip em Plástico. Tipo Fixação: Protetor Plástico. Característica adicional: Com Sistema Segurança Segundo NR 32. Estétil, descartável, coloração segundo padronização universal e em embalagem individual. Caixa com 100 unidades.	397503	CAIXA	2.400	EXCLUSIVO	2.400
12	AGULHA HIPODÉRMICA 40 x 12 (18G 1 1/2"). Material: Aço Inoxidável Siliconizado. Dimensão: 18G x 1 1/2". Tipo Ponta: Bisel Curto Trifacetado. Tipo Conexão: Conector Luer Lock ou Slip em Plástico. Tipo Fixação: Protetor Plástico. Característica adicional: Com Sistema Segurança Segundo NR 32. Estétil, descartável, coloração segundo padronização universal e em embalagem individual. Caixa com 100 unidades.	397494	CAIXA	9.000	AMPLA	6.750
13	AGULHA HIPODÉRMICA 40 x 12 (18G 1 1/2"). Material: Aço Inoxidável Siliconizado. Dimensão: 18G x 1 1/2". Tipo Ponta: Bisel Curto Trifacetado. Tipo Conexão: Conector Luer Lock ou Slip em Plástico. Tipo Fixação: Protetor Plástico. Característica adicional: Com Sistema Segurança Segundo NR 32. Estétil, descartável, coloração segundo padronização universal e em embalagem individual. Caixa com 100 unidades.	397494	CAIXA		COTA	2.250
14	AGULHA HIPODÉRMICA 40 x 16 (16G 1 1/2"). Material: Aço Inoxidável Siliconizado. Dimensão: 16G x 1 1/2". Tipo Ponta: Bisel Curto Trifacetado. Tipo Conexão: Conector Luer Lock ou Slip em Plástico. Tipo Fixação: Protetor Plástico. Característica adicional: Com Sistema Segurança Segundo NR 32. Estétil, descartável, coloração segundo padronização universal e em embalagem individual. Caixa com 100 unidades.	397496	CAIXA	1.300	EXCLUSIVO	1.300
15	AGULHA PARA ACUPUNTURA 0,25 x 25mm. Material: Aço Inoxidável. Tipo: Capilar Cilíndrica (filiforme). Esterilidade: estétil, descartável. Tamanho: 0,25 x 25mm. Tipo de cabo: Com Cabo, em espiral. Bainha: Com Bainha Protetora, individual.	372821	UND	40.000	EXCLUSIVO	40.000

16	AGULHA PARA ACUPUNTURA 0,25 x 30mm. Material: Aço Inoxidável. Tipo: Capilar Cilíndrica (filiforme). Esterilidade: estéril, descartável. Tamanho: 0,25 x 30mm. Tipo de cabo: Com Cabo, em espiral. Bainha: Com Bainha Protetora, individual.	378432	UND	80.000	EXCLUSIVO	80.000
17	AGULHA PARA ACUPUNTURA 0,25 x 40mm. Material: Aço Inoxidável. Tipo: Capilar Cilíndrica (filiforme). Esterilidade: estéril, descartável. Tamanho: 0,25 x 40mm. Tipo de cabo: Com Cabo, em espiral. Bainha: Com Bainha Protetora, individual.	406032	UND	80.000	EXCLUSIVO	80.000
18	AGULHA PARA ACUPUNTURA 0,30 x 75mm. Material: Aço Inoxidável. Tipo: Capilar Cilíndrica (filiforme). Esterilidade: estéril, descartável. Tamanho: 0,30 x 75mm. Tipo de cabo: Com Cabo, em espiral. Bainha: Com Bainha Protetora, individual.	406034	UND	2.000	EXCLUSIVO	2.000
19	AGULHA PARA ANESTESIA PERIDURAL PONTA TUOHY 16G x 3 1/2". Material: Aço inoxidável, centimetrada. Aplicação: p/ Peridural. Componente: Mandril ajustado. Dimensão: 16G x 3 1/2". Componente II: c/ Aletas. Conector Universal: Conector Luer Lock, Cônico e Transparente. Tipo Ponta: Ponta Curva Tuohy. Estéril e descartável.	390121	UND	2.500	EXCLUSIVO	2.500
20	AGULHA PARA ANESTESIA PERIDURAL PONTA TUOHY 17G x 3 1/2". Material: Aço inoxidável, centimetrada. Aplicação: p/ Peridural. Componente: Mandril ajustado. Dimensão: 17G x 3 1/2". Componente II: c/ Aletas. Conector Universal: Conector Luer Lock, Cônico e Transparente. Tipo Ponta: Ponta Curva Tuohy. Estéril e descartável.	390122	UND	3.600	EXCLUSIVO	3.600
21	AGULHA PARA ANESTESIA PERIDURAL PONTA TUOHY 18G x 3 1/2". Material: Aço inoxidável, centimetrada. Aplicação: p/ Peridural. Componente: Mandril ajustado. Dimensão: 18G x 3 1/2". Componente II: c/ Aletas. Conector Universal: Conector Luer Lock, Cônico e Transparente. Tipo Ponta: Ponta Curva Tuohy. Estéril e descartável.	390124	UND	2.600	EXCLUSIVO	2.600
22	AGULHA PARA BIÓPSIA ÓSSEA 8G x 10cm. Aplicação: Óssea. Material: Aço Inoxidável. Dimensão: 8G x 10cm. Tipo ponta: Ponta Piramidal. Componente: Empunhadura Anatômica Policarbonato. Componente II: c/ Mandril Centimetrado. Característica adicional: Penetração Rosqueável. Conector: Conector Luer Lock. Estéril e descartável.	395629	UND	230	EXCLUSIVO	230
23	AGULHA PARA BIÓPSIA ÓSSEA 8G x 15cm. Aplicação: Óssea. Material: Aço Inoxidável. Dimensão: 8G x 15cm. Tipo ponta: Ponta Piramidal. Componente: Empunhadura Anatômica Policarbonato. Componente II: c/ Mandril Centimetrado. Característica adicional: Penetração Rosqueável. Conector: Conector Luer Lock. Estéril e descartável.	395630	UND	310	EXCLUSIVO	310
24	AGULHA PARA BIÓPSIA ÓSSEA 11G x 15cm. Aplicação: Óssea. Material: Aço Inoxidável. Dimensão: 11G x 15cm. Tipo ponta: Ponta Piramidal. Componente: Empunhadura Anatômica Policarbonato. Componente II: c/ Mandril Centimetrado. Característica adicional: Penetração Rosqueável. Conector: Conector Luer Lock. Estéril e descartável.	395644	UND	260	EXCLUSIVO	260
25	AGULHA PARA BIÓPSIA DE MEDULA ÓSSEA 16G x 10cm. Aplicação: p/ Medula Óssea. Material: Aço Inoxidável. Dimensão: 16G x 10cm. Tipo ponta: Ponta Trifacetada. Componente: Empunhadura Anatômica Policarbonato. Componente II: c/ Bloqueador de Profundidade. Componente III: c/ Mandril Monofacetado Centimetrado. Conector: Conector Luer Lock. Estéril e descartável.	418783	UND	200	EXCLUSIVO	200
26	AGULHA PARA BIÓPSIA DE TECIDOS MOLES 12G x 10cm, com ponta ecogênica e marcação em centímetros. Deverá ser compatível com o instrumento de biópsia Argon Pro-Mag Ultra (avanço 25mm), em uso nas Unidades de Saúde do Estado. Descartável, estéril, atóxica, apirogênica.	603059	UND	1.000	AMPLA	750
27	AGULHA PARA BIÓPSIA DE TECIDOS MOLES 12G x 10cm, com ponta ecogênica e marcação em centímetros. Deverá ser compatível com o instrumento de biópsia Argon Pro-Mag Ultra (avanço 25mm), em uso nas Unidades de Saúde do Estado. Descartável, estéril, atóxica, apirogênica.	603059	UND	1.000	COTA	250
28	AGULHA PARA BIÓPSIA DE TECIDOS MOLES 12G x 10cm, com ponta ecogênica e marcação em centímetros. Deverá ser compatível com o instrumento de biópsia Alpharad Alphacore Alpha 07 (avanços 15mm e 22mm), em uso nas Unidades de Saúde do Estado. Descartável, estéril, atóxica, apirogênica.	603059	UND	1.000	AMPLA	750
29	AGULHA PARA BIÓPSIA DE TECIDOS MOLES 12G x 10cm, com ponta ecogênica e marcação em centímetros. Deverá ser compatível com o instrumento de biópsia Alpharad Alphacore Alpha 07 (avanços 15mm e 22mm), em uso nas Unidades de Saúde do Estado. Descartável, estéril, atóxica, apirogênica.	603059	UND	1.000	COTA	250
30	AGULHA PARA BIÓPSIA DE TECIDOS MOLES 14G x 10cm, com ponta ecogênica e marcação em centímetros. Deverá ser compatível com o instrumento de biópsia Argon Pro-Mag Ultra (avanço 25mm), em uso nas Unidades de Saúde do Estado. Descartável, estéril, atóxica, apirogênica.	603047	UND	1.000	AMPLA	750
31	AGULHA PARA BIÓPSIA DE TECIDOS MOLES 14G x 10cm, com ponta ecogênica e marcação em centímetros. Deverá ser compatível com o instrumento de biópsia Argon Pro-Mag Ultra (avanço 25mm), em uso nas Unidades de Saúde do Estado. Descartável, estéril, atóxica, apirogênica.	603047	UND	1.000	COTA	250
32	AGULHA PARA BIÓPSIA DE TECIDOS MOLES 14G x 10cm, com ponta ecogênica e marcação em centímetros. Deverá ser compatível com o instrumento de biópsia Alpharad Alphacore Alpha 07 (avanços 15mm e 22mm), em uso nas Unidades de Saúde do Estado. Descartável, estéril, atóxica, apirogênica.	603047	UND	1.000	AMPLA	750
33	AGULHA PARA BIÓPSIA DE TECIDOS MOLES 14G x 10cm, com ponta ecogênica e marcação em centímetros. Deverá ser compatível com o instrumento de biópsia Alpharad Alphacore Alpha 07 (avanços 15mm e 22mm), em uso nas Unidades de Saúde do Estado. Descartável, estéril, atóxica, apirogênica.	603047	UND	1.000	COTA	250
34	AGULHA PARA BIÓPSIA DE TECIDOS MOLES 14G x 20cm. Aplicação: Tecidos Moles. Material: Aço Inoxidável Centimetrada. Dimensão: cerca de 14G x 20cm. Componente: Disparo Semiautomático. Componente II: c/ Marcadador de Profundidade. Componente III: c/ Gaveta de Amostra. Característica adicional: c/ Cânula Introdutora. Conector: Conector Luer Transparente. Estéril e descartável.	603049	UND	300	EXCLUSIVO	300
35	AGULHA PARA BIÓPSIA DE TECIDOS MOLES 16G x 10cm, com ponta ecogênica e marcação em centímetros. Deverá ser compatível com o instrumento de biópsia Argon Pro-Mag Ultra (avanço 25mm), em uso nas Unidades de Saúde do Estado. Descartável, estéril, atóxica, apirogênica.	605571	UND	1.000	AMPLA	750
36	AGULHA PARA BIÓPSIA DE TECIDOS MOLES 16G x 10cm, com ponta ecogênica e marcação em centímetros. Deverá ser compatível com o instrumento de biópsia Argon Pro-Mag Ultra (avanço 25mm), em uso nas Unidades de Saúde do Estado. Descartável, estéril, atóxica, apirogênica.	605571	UND	1.000	COTA	250
37	AGULHA PARA BIÓPSIA DE TECIDOS MOLES 16G x 10cm, com ponta ecogênica e marcação em centímetros. Deverá ser compatível com o instrumento de biópsia Alpharad Alphacore Alpha 07 (avanços 15mm e 22mm), em uso nas Unidades de Saúde do Estado. Descartável, estéril, atóxica, apirogênica.	605571	UND	1.500	AMPLA	1.125
38	AGULHA PARA BIÓPSIA DE TECIDOS MOLES 16G x 10cm, com ponta ecogênica e marcação em centímetros. Deverá ser compatível com o instrumento de biópsia Alpharad Alphacore Alpha 07 (avanços 15mm e 22mm), em uso nas Unidades de Saúde do Estado. Descartável, estéril, atóxica, apirogênica.	605571	UND	1.500	COTA	375
39	AGULHA PARA BIÓPSIA DE TECIDOS MOLES 16G x 16cm, com ponta ecogênica e marcação em centímetros. Deverá ser compatível com o instrumento de biópsia Argon Pro-Mag Ultra (avanço 25mm), em uso nas Unidades de Saúde do Estado. Descartável, estéril, atóxica, apirogênica.	603050	UND	300	EXCLUSIVO	300
40	AGULHA PARA BIÓPSIA DE TECIDOS MOLES 16G x 16cm, com ponta ecogênica e marcação em centímetros. Deverá ser compatível com o instrumento de biópsia Alpharad Alphacore Alpha 07 (avanços 15mm e 22mm), em uso nas Unidades de Saúde do Estado. Descartável, estéril, atóxica, apirogênica.	603050	UND	300	EXCLUSIVO	300
41	AGULHA PARA BIÓPSIA DE TECIDOS MOLES 16G x 20cm, com ponta ecogênica e marcação em centímetros. Deverá ser compatível com o instrumento de biópsia Argon Pro-Mag Ultra (avanço 25mm), em uso nas Unidades de Saúde do Estado. Descartável, estéril, atóxica, apirogênica.	603051	UND	300	EXCLUSIVO	300
42	AGULHA PARA BIÓPSIA DE TECIDOS MOLES 16G x 20cm, com ponta ecogênica e marcação em centímetros. Deverá ser compatível com o instrumento de biópsia Alpharad Alphacore Alpha 07 (avanços 15mm e 22mm), em uso nas Unidades de Saúde do Estado. Descartável, estéril, atóxica, apirogênica.	603051	UND	300	EXCLUSIVO	300
43	AGULHA PARA BIÓPSIA DE TECIDOS MOLES 18G x 20cm. Aplicação: Tecidos Moles. Material: Aço Inoxidável Centimetrada. Dimensão: cerca de 18G x 20cm. Componente: Disparo Semiautomático. Componente II: c/ Marcadador de Profundidade. Componente III: c/ Gaveta de Amostra. Característica adicional: c/ Cânula Introdutora. Conector: Conector Luer Transparente. Estéril e descartável.	603046	UND	300	EXCLUSIVO	300
44	AGULHA PARA BIÓPSIA DE TECIDOS MOLES 18G x 25cm, com ponta ecogênica e marcação em centímetros. Deverá ser compatível com o instrumento de biópsia Argon Pro-Mag Ultra (avanço 25mm), em uso nas Unidades de	388014	UND	560	EXCLUSIVO	560

	Saúde do Estado. Descartável, estéril, atóxica, apirogênica.						
45	AGULHA PARA BIÓPSIA DE TECIDOS MOLES 18G x 25cm, com ponta ecogênica e marcação em centímetros. Deverá ser compatível com o instrumento de biópsia Alpharad Alphacore Alpha 07 (avanços 15mm e 22mm), em uso nas Unidades de Saúde do Estado. Descartável, estéril, atóxica, apirogênica.	435483	UND	300	EXCLUSIVO	300	
46	AGULHA PARA BIÓPSIA DE TECIDOS MOLES 20G x 10cm, com ponta ecogênica e marcação em centímetros. Deverá ser compatível com o instrumento de biópsia Argon Pro-Mag Ultra (avanço 25mm), em uso nas Unidades de Saúde do Estado. Descartável, estéril, atóxica, apirogênica.	435484	UND	300	EXCLUSIVO	300	
47	AGULHA PARA BIÓPSIA DE TECIDOS MOLES 20G x 10cm, com ponta ecogênica e marcação em centímetros. Deverá ser compatível com o instrumento de biópsia Alpharad Alphacore Alpha 07 (avanços 15mm e 22mm), em uso nas Unidades de Saúde do Estado. Descartável, estéril, atóxica, apirogênica.	435484	UND	300	EXCLUSIVO	300	
48	AGULHA PARA BIÓPSIA DE TECIDOS MOLES 20G x 16cm, com ponta ecogênica e marcação em centímetros. Deverá ser compatível com o instrumento de biópsia Argon Pro-Mag Ultra (avanço 25mm), em uso nas Unidades de Saúde do Estado. Descartável, estéril, atóxica, apirogênica.	603057	UND	300	EXCLUSIVO	300	
49	AGULHA PARA BIÓPSIA DE TECIDOS MOLES 20G x 16cm, com ponta ecogênica e marcação em centímetros. Deverá ser compatível com o instrumento de biópsia Alpharad Alphacore Alpha 07 (avanços 15mm e 22mm), em uso nas Unidades de Saúde do Estado. Descartável, estéril, atóxica, apirogênica.	603057	UND	300	EXCLUSIVO	300	
50	AGULHA PARA BIÓPSIA DE TECIDOS MOLES 20G x 20cm, com ponta ecogênica e marcação em centímetros. Deverá ser compatível com o instrumento de biópsia Argon Pro-Mag Ultra (avanço 25mm), em uso nas Unidades de Saúde do Estado. Descartável, estéril, atóxica, apirogênica.	603058	UND	300	EXCLUSIVO	300	
51	AGULHA PARA BIÓPSIA DE TECIDOS MOLES 20G x 20cm, com ponta ecogênica e marcação em centímetros. Deverá ser compatível com o instrumento de biópsia Alpharad Alphacore Alpha 07 (avanços 15mm e 22mm), em uso nas Unidades de Saúde do Estado. Descartável, estéril, atóxica, apirogênica.	603058	UND	300	EXCLUSIVO	300	
52	AGULHA PARA LOCALIZAÇÃO DE NÓDULO MAMÁRIO NÃO PALPAVEL 20G x 10cm. Material: Aço inoxidável, centimetrado. Aplicação: Localização de nódulo mamário não palpável por estereotaxia. Dimensão: 20G x 10cm; com fio marcador de níquel-titânio ou material compatível (tipo fio de Kopans) com extremidade para fixação da lesão de ponta atraumática em forma de duplo J ou Q. Estéril e descartável.	387972	UND	250	EXCLUSIVO	250	
53	AGULHA PARA LOCALIZAÇÃO DE NÓDULO MAMÁRIO NÃO PALPAVEL 20G x 15cm. Material: Aço inoxidável, centimetrado. Aplicação: Localização de nódulo mamário não palpável por estereotaxia. Dimensão: 20G x 15cm; com fio marcador de níquel-titânio ou material compatível (tipo fio de Kopans) com extremidade para fixação da lesão de ponta atraumática em forma de duplo J ou Q. Estéril e descartável.	404675	UND	100	EXCLUSIVO	100	
54	AGULHA PARA RAQUIANESTESIA PONTA QUINCKE 22G x 3 1/2" COM INTRODUTOR GUIA.. Aplicação: p/ Raquidiana. Material: Aço inoxidável. Dimensão: 22G x 3 1/2". Tipo Ponta: Ponta Quincke. Componente: c/ Mandril. Conector Universal: Conector Luer Lock, Cônico e Transparente. Característica adicional: Longa com introdutor guia. Estéril e descartável.	389190	UND	8.000	EXCLUSIVO	8.000	
55	AGULHA PARA RAQUIANESTESIA PONTA QUINCKE 25G x 3 1/2". Aplicação: p/ Raquidiana. Material: Aço inoxidável. Dimensão: 25G x 3 1/2". Tipo Ponta: Ponta Quincke. Componente: c/ Mandril. Conector Universal: Conector Luer Lock, Cônico e Transparente. Estéril e descartável.	389218	UND	8.500	EXCLUSIVO	8.500	
56	AGULHA PARA RAQUIANESTESIA PONTA QUINCKE 25G x 4 3/4" COM INTRODUTOR GUIA. Aplicação: p/ Raquidiana. Material: Aço inoxidável. Dimensão: 25G x 4 3/4". Tipo Ponta: Ponta Quincke. Componente: c/ Mandril. Conector Universal: Conector Luer Lock, Cônico e Transparente. Característica adicional: p/ Obesos. Estéril e descartável.	389231	UND	7.000	AMPLA	5.250	
57	AGULHA PARA RAQUIANESTESIA PONTA QUINCKE 25G x 4 3/4" COM INTRODUTOR GUIA. Aplicação: p/ Raquidiana. Material: Aço inoxidável. Dimensão: 25G x 4 3/4". Tipo Ponta: Ponta Quincke. Componente: c/ Mandril. Conector Universal: Conector Luer Lock, Cônico e Transparente. Característica adicional: p/ Obesos. Estéril e descartável.	389231	UND	7.000	COTA	1.750	
58	AGULHA PARA RAQUIANESTESIA PONTA QUINCKE 26G x 3 1/2". Aplicação: p/ Raquidiana. Material: Aço inoxidável. Dimensão: 26G x 3 1/2". Tipo Ponta: Ponta Quincke. Componente: c/ Mandril. Conector Universal: Conector Luer Lock, Cônico e Transparente. Estéril e descartável.	389250	UND	11.000	AMPLA	8.250	
59	AGULHA PARA RAQUIANESTESIA PONTA QUINCKE 26G x 3 1/2". Aplicação: p/ Raquidiana. Material: Aço inoxidável. Dimensão: 26G x 3 1/2". Tipo Ponta: Ponta Quincke. Componente: c/ Mandril. Conector Universal: Conector Luer Lock, Cônico e Transparente. Estéril e descartável.	389250	UND	11.000	COTA	2.750	
60	AGULHA PARA RAQUIANESTESIA PONTA QUINCKE 27G x 3 1/2". Aplicação: p/ Raquidiana. Material: Aço inoxidável. Dimensão: 27G x 3 1/2". Tipo Ponta: Ponta Quincke. Componente: c/ Mandril ajustado. Conector Universal: Conector Luer Lock, c/ Visor Transparente. Estéril e descartável.	389941	UND	13.500	AMPLA	10.125	
61	AGULHA PARA RAQUIANESTESIA PONTA QUINCKE 27G x 3 1/2". Aplicação: p/ Raquidiana. Material: Aço inoxidável. Dimensão: 27G x 3 1/2". Tipo Ponta: Ponta Quincke. Componente: c/ Mandril ajustado. Conector Universal: Conector Luer Lock, c/ Visor Transparente. Estéril e descartável.	389941	UND	13.500	COTA	3.375	
62	AGULHA PARA RAQUIANESTESIA PONTA QUINCKE 27G x 4 3/4" COM INTRODUTOR GUIA. Aplicação: p/ Raquidiana. Material: Aço inoxidável. Dimensão: 27G x 4 3/4". Tipo Ponta: Ponta Quincke. Componente: c/ Mandril ajustado. Conector Universal: Conector Luer Lock, c/ Visor Transparente. Característica adicional: p/ Obesos. Estéril e descartável.	389953	UND	5.400	AMPLA	4.050	
63	AGULHA PARA RAQUIANESTESIA PONTA QUINCKE 27G x 4 3/4" COM INTRODUTOR GUIA. Aplicação: p/ Raquidiana. Material: Aço inoxidável. Dimensão: 27G x 4 3/4". Tipo Ponta: Ponta Quincke. Componente: c/ Mandril ajustado. Conector Universal: Conector Luer Lock, c/ Visor Transparente. Característica adicional: p/ Obesos. Estéril e descartável.	389953	UND	5.400	COTA	1.350	
64	AGULHA TIPO HUBBER, ANGULADA, 20G x 25mm. Material: Aço Inoxidável. Aplicação: p/ Punção de Cateter Implantável. Tipo Ponta Agulha: c/ Bisel não cortante. Tipo: Angulada, 90°. Dimensões: cerca de 20G x 25mm. Tipo Fixação: c/ Asa de fixação. Adicional: Tubo extensor c/ clamp. Conector: Conector Luer Lock ou Slip, Protetor. Estéril e descartável.	439872	UND	2.000	EXCLUSIVO	2.000	

2.2.A coluna contendo o código CATMAT apresentados no ANEXO I do TR, foram extraídos do site de compras governamentais – www.comprasnet.gov.br, os quais suas especificações encontram-se de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Saúde do Estado de Roraima;

2.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no ANEXO I e do Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Termo.

2.4. Importante mencionar que a exigência de marcas constantes nos itens 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50 e 51 do ANEXO I do TR, justifica-se pela razão de que os equipamentos integram o estoque desta Secretaria.

2.5.Quanto a esta exigência de compatibilidade não se restringe somente à marca do aparelho desde que não interfira na operação, usabilidade ou correto funcionamento e finalidade do objeto, insta salientar a previsão legal do Art. 41 da Lei de Licitações 14.133/21, em que pese a aquisição ser reposição de insumos a serem utilizados em equipamentos do parque tecnológico desta Secretaria de acordo com as informações do Estudo Técnico Preliminar, vejamos o que dispõe o referido artigo:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO HORARIO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado da CGAF/SESAU, situado à Rua Tambaqui, nº 176, Santa Tereza – Boa Vista/RR, CEP: 69.314-064, Telefone: (95) 98406 - 1026, E-mail do Núcleo responsável pela gestão do contrato: nie.cgaf@saude.rr.gov.br, E-mail de agendamento das entregas: recebimento_sesrrr@hosplog.com.br, em dia e horário de expediente (segunda a sexta - 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local), sem ônus de frete para o Estado, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA

- 4.1. A empresa vencedora deverá fornecer o objeto, no **prazo máximo de até 30 dias corridos a contar da última assinatura do Contrato**;
- 4.2. Mediante justificativa da Contratada, parecer técnico da Coordenadoria e autorização do Ordenador de Despesas, será admitido **prorrogação por mais 15 dias corridos** após findado o prazo;
- 4.3. O ônus do transporte, entrega e descarregamento no endereço indicado no **ITEM 4.1** deste Contrato é exclusivamente da Contratada;
- 4.4. Os prazos que vierem a coincidir em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados ao dia útil seguinte.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÃO DE ENTREGA

5.1. O MATERIAL OBJETO DESTES TRS DEVERÁ:

- 5.2. Ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes;
- 5.3. Ser fornecido em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade e/ou garantia;
- 5.4. Possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e/ou validade e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;
- 5.5. Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas referente ao **ANEXO I** do TR;
- 5.6. No ato da entrega será exigido rigorosamente que os objetos do contrato sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora do item e/ou lote no certame, bem como que as especificações dos itens sejam as mesmas constantes no certame e, em casos de impossibilidade de entrega do objeto deste, conforme fabricante, marca e/ou especificação ofertada, a empresa deverá solicitar troca, justificando a inviabilidade, **com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da entrega**, visando análise e decisão do requerimento por parte do Setor Competente da Administração com anuência do Gestor da Pasta.
- 5.7 **DA TROCA DE MARCA e/ou especificação, somente serão autorizadas, desde que cumprido os requisitos abaixo:**
- 5.8. A Contratada deve comprovar o fato superveniente não imputável a ela, que inviabilizou o fornecimento da marca e/ou especificação homologada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante, falta de matéria prima ou caso fortuito ou força maior), comprovado pelo fabricante e/ou empresa. Além disso, a nova marca e/ou especificação ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados neste ETP;
- 5.9. A Administração analisará e se manifestará quanto à troca de marca e/ou especificação, através do Parecer Técnico e autorização pelo Gestor da Pasta, mediante a previsão de abastecimento e o interesse da Administração, bem como a emergência que o caso requer;
- 5.10. Fica proibida a troca de marca e/ou especificação sem anuência da Administração, caso a empresa vencedora pratique tal conduta, o item será rejeitado em parte ou total, se assim o fizer;
- 5.11. Nas condições supracitadas, a troca de marca e/ou especificação, deverá ser submetida a Gerência Especial de Cotação – GERCOTPRE/SESAU, para análise dos preços praticados em compras governamentais, para o produto a ser fornecido, podendo resultar em glosa no item homologado, que mediante a ciência da empresa, a glosa ocorrerá no ato da liquidação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 6.1. O objeto deste TR será recebido em conformidade com o disposto no **Art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações**;
- 6.2. A empresa vencedora deverá comunicar oficialmente via e-mail: **recebimento_sesrrr@hosplog.com.br**, ao Contratante o dia previsto para a entrega no endereço especificado no **item 11** (local e horário de entrega), com antecedência mínima de 48 horas.
- 6.3. **PROVISORIAMENTE:**
- 6.3.1. Para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação solicitada;
- 6.3.2. Neste momento, o canhoto da Nota Fiscal será assinado pelo membro da Comissão de Recebimento da Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica – CGAF, devidamente designado através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;
- 6.4. **DEFINITIVAMENTE:**
- 6.4.1. Após a verificação da qualidade, finalidade e quantidade do objeto, efetivar-se-á a aceitação;
- 6.4.2. Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, pelo fiscal do contrato, devidamente designado através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;
- 6.4.3. O recebimento definitivo do objeto não deverá exceder o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento provisório.
- 6.5. **Os itens constates no ANEXO I deste TR, serão recusados:**
- 6.5.1. No todo ou em parte, quando em desacordo com a funcionalidade, qualidade e especificações constantes no item 7 deste ETP ou na “Proposta de Preço” considerada apta, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;
- 6.5.2. Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;
- 6.5.3. Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato ou membro da Comissão de Recebimento da CGAF, com ciência do Gestor do Processo;
- 6.5.4. Será lavrado o **TERMO DE RECUSA**, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.
- 6.5.4. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**;
- 6.5.5. Os itens do objeto de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português (Brasil) para conhecimento e classificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E/ OU VALIDADE

- 7.1. O prazo de validade dos itens na hora da entrega **não deverá ser inferior a 12 (doze) meses**;
- 7.2. Será aceito a entrega dos itens com no **mínimo 06 (seis) meses de validade, SOMENTE a partir da apresentação de TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA DE ITENS DO CONTRATO**, constante no **ANEXO II**, deste TR, no qual a empresa se compromete em trocar os insumos que não forem consumidos até que o prazo de **15 (quinze) dias corridos** antes que a validade expire;
- 7.3. Os itens deverão apresentar no ato da entrega: lote, data de fabricação e data de validade, sem rasuras ou emendas;
- 7.4. Os itens que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores, ou que apresentem prazo de validade inferior a 12 (doze) meses sem a apresentação do Termo de Compromisso de Troca do item do contrato, poderão ser recusados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A contratação deverá estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação ou da proposta vencedora e as disposições da Minuta de Contrato.
- 8.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou em decorrência da má execução, até a efetiva entrega dos equipamentos **no endereço estipulado no ITEM 3.1** deste Contrato, sem ônus de frete para o Estado e acompanhados das respectivas Notas Fiscais e cópia do Empenho;
- 8.4. No descritivo da nota fiscal deverá conter o número do contrato, o número do processo, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

- 8.5. Substituir no prazo máximo de prazo de 15 (quinze) dias corridos**, todo e qualquer equipamento/produtos, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega, ou que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina;
- 8.6.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por parte da **Coordenador Geral de Assistência Farmacêutica - CGAF**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;
- 8.7.** Observar todas as exigências de segurança na entrega do Objeto deste Contrato;
- 8.8.** Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações vigentes: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;
- 8.9.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.10.** Da solicitação de prorrogação de prazo de entrega ou da solicitação de troca de marca, somente serão autorizadas desde que cumpridos os requisitos dispostos nos **subitens 5.2, ou 5.7 e subitens do Contrato**;
- 8.11.** Deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional à SESAU/RR;
- 8.12.** Observar a compatibilidade de marcas para os Objetos citados no **Item 2.4. deste Contrato** e dos descritivos de cada Item.;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Contrato;
- 9.2.** Receber o objeto deste Contrato através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 140 da Lei federal nº 14.133/21;
- 9.3.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.4.** Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;
- 9.5.** Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da Contratada, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e ATESTO do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;
- 9.6.** Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de **15 (quinze) dias** todo e qualquer material, que vier a apresentar avaria/defeito ou ainda em desacordo com o descrito neste Contrato no ato da entrega;
- 9.7.** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;
- 9.8.** Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega do objeto e/ou serviço deste Contrato, bem como a troca de marca dos produtos licitados, em caso de deferimento;
- 9.9.** Providenciar junto a Gerência Especial de Cotação – GERCOTPRE/NP/SESAU/RR, nova cotação de preços dos materiais a fim de verificar preço e qualidade nos casos de prorrogação que trata o **subitem 6.5. do TR** ou quando necessário e conveniente para a Administração;
- 9.10.** Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por **no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL**, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o Art. 117 da Lei nº 14.133/21, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.
- 10.2.** O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;
- 10.3.** Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;
- 10.4.** O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns;
- 10.5.** É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual;
- 10.6.** Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL (ANEXO III)** do TR, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato;
- 10.7.** O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual;
- 10.8.** O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor;
- 10.9.** A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal;
- 10.10.** O ANEXO citado neste item de FISCALIZAÇÃO consta neste Contrato, observando as normativas de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** Os Licitantes/Contratados sujeitam-se às regras e condições estabelecidas no TR, neste Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos **Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21** sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como **infrações** as seguintes condutas:
- I) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) dar causa à inexecução total do contrato;
- IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2.** Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as **seguintes sanções**:
- a) Advertência por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

a.1) Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **Item 11.1. inciso I** deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa;

b.1) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis **por qualquer das infrações administrativas** previstas no subitem **11.1 incisos de "I" a "XII"**, sendo possível a cumulação;

c) Impedimento de Licitar e contratar;

c.1) Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **Item 11.1 incisos "II, III, IV, V, VI, VII"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração Idoneidade para licitar ou contratar, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

d.1.) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **Item 11.1. incisos "VIII, IX, X, XI e XII"** deste Instrumento;

d.2.) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 11.1 incisos "II, III, IV, V, VI e VII"** desde que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave** que a sanção de Impedimento estipulada do **Subitem 11.2 c) e c.1)**.

d.3) A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

11.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

11.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA CONTRATUAL

12.1. O Prazo de vigência do contrato observará o exercício financeiro e a disponibilidade de créditos orçamentários conforme prevê o **Art. 105 da Lei 14.133/21**, iniciado a partir da data da última assinatura tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

12.2. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme previsão do Art. 111 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no **Art. 124 da Lei nº 14.133/21**, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I) Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II) Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

14.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o **Item 14.1 inciso I**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

14.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

15.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

15.3. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

15.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

15.5. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

LÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

16.1. A Nova Lei de Licitações estabelece no Art. 25, §7º, que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

16.2. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA-E) com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o Art. 182, Lei 14.133/21;

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

16.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

16.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;

16.6. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

16.7. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte fórmula:

$R = V \times I$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I = Índice acumulado do período.

16.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CRITÉRIO DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

17.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

17.2. No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do **Parágrafo Único do Art. 141, da Lei nº 14.133/2021**;

17.3. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal**, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, do Pregão Eletrônico, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;

17.4. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº 29.468-E de 10 de outubro de 2020;

17.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contanto-se o prazo para pagamento, a sua rerepresentação.

17.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

17.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

17.8. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no [art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#).

17.9. INFORMO QUE A NOTA FISCAL DEVERÁ SER EMITIDA NO CNPJ DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Nº 84.013.408/0001-98.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 2.813.166,90 (Dois milhões, oitocentos e treze mil cento e sessenta e seis reais e noventa centavos)**, de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NPSESAU/RR, conforme Mapa de Cotação (Ep. [11465480](#)) e Planilha de Divisão de Cotas ([11466457](#)), cujo os valores nelas contidos são inteira responsabilidade de seus elaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme (Ep. [11608861](#)).

a) **Programa de Trabalho:** 10.302.078.2251

b) **Elemento de Despesa:** 3390.30

c) **Fonte:** 1500.1002/1600.0000

d) **Tipo de Empenho:** ESTIMATIVO

19.2. E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de XX.XX.XXXX, no valor de R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Contrato serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 53 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

22.2. E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

(assinado digitalmente)

XXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Gleiciane dos Reis Sobrinho, Diretora do Departamento Jurídico de Apoio às Licitações**, em 01/03/2024, às 12:09, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **11900898** e o código CRC **BADEB719**.

20101.019325/2023.30

11900898v7

Criado por **00050851284**, versão 7 por **00050851284** em 01/03/2024 12:09:00.